

Lei n.º 20/72

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1973 a 1975, no termos da Lei Complementar no. 3, de 7 de setembro de 1967

Roberto Viana, Prefeito do município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara do município de Curitiba aprovou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O Executivo municipal autoriza-se a dispender até a importância de R\$ 1.077.066,20 (hum milhão, setenta e sete mil e sessenta e seis cruzinos e vinte centavos) com prorrogação de pesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1973 a 1975, conforme segue:-

Orgãos	1973	1974	1975	Total
Secretaria Administrativa	4.000,00	5.000,00	6.000,00	15.000,00
Sede de Administração	8.000,00	9.000,00	10.000,00	27.000,00
Sede de Finanças	1.066,20	-	-	1.066,20
Sede de Obras e Serviços	339.000,00	345.000,00	352.000,00	1.036.000,00
Total	352.066,20	359.000,00	366.000,00	1.077.066,20

Artigo 2º. No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais de Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º. Não atingidos no exercício, os limites parciais, a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a auferir as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º. As Recintas de Capital para a execução do programa constante no mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidas pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, para a obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no §2º do Art. 11. da Lei Estadual nº 4.200/64.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1973,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itatuba em 02 dezembro de 1972

Roberto Lemos Vieira

Prefeito municipal

Publicado nesta data

Juliano Pedro Amiano
Respondendo pela secretaria